



REGULAMENTO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

A Câmara de Arbitragem, que a partir desse ponto poderá ser mencionada no Regulamento como CAMEEPP, antecipadamente explicita a metodologia e as condições para a Contratação dos Serviços por ela prestados, quais sejam: MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO e ARBITRAGEM.

Todos os serviços serão prestados de forma digital e remota. Desta maneira, todos os CONTRATANTES do Serviço da CAMEEPP, todos os Árbitros e todos os profissionais que participarem dos Processos (peritos, advogados, testemunhas, consultores, etc.) deverão dispor obrigatoriamente da seguinte infraestrutura mínima: acesso a Internet e, quando necessário, o acesso a sites de videoconferência ou redes sociais que propiciem a reunião virtual (todos os áudios e vídeos dos procedimentos serão gravados e arquivados no respectivo Processo no site da CAMEEPP e em outros dispositivos de armazenamento escolhidos a critério da CAMEEPP, no sentido de garantir o back-up dos Processos postados no Site). Além desses 2 (dois) requisitos, também deverão possuir certificação digital que permita a assinatura dos documentos conforme as normas do ICP-Brasil (órgão certificador de assinaturas digitais e fiscalizador do governo). Outra alternativa para a assinatura de documentos digitalmente e que pode ser utilizada pelos CONTRATANTES/OUTROS cadastrados é via Portal gov.br. Os usuários desse Portal classificados como Prata e Ouro, podem utilizar esse caminho digital para assinar os documentos. No Portal gov.br há a orientação de como proceder para obter as permissões. Por fim, informa-se que os documentos postados no site da CAMEEPP nas áreas de Árbitros e Processos, deverão ter a extensão .pdf ou alguma outra indicada no próprio site da CAMEEPP.

A CAMEEPP auxiliará e dará suporte aos CONTRATANTES que tiverem dúvida em relação aos requisitos, bastando entrar em contato pelos meios de comunicação disponíveis no site.

Todos os envolvidos nos Processos da CAMEEPP, obrigatoriamente, deverão ser Pessoas Jurídicas ou representados por uma Pessoa Jurídica. (Nesse caso é obrigatório o envio de Procuração).

2. DOS PROCESSOS

2.1 DA MEDIAÇÃO



A Mediação é o procedimento mais simplificado para resolução de conflitos, esclarecimento de interpretações contratuais, hermenêutica das normas e contratos e pode funcionar como o meio mais rápido para dirimir aspectos técnicos onde hajam divergências.

Nesse sentido, a pessoa jurídica ou seu representante, que deseja contratar o serviço da CAMEEPP, deverá enviar pelo email (camara.arbitragem@cameepp.com.br), o resumo da divergência, a qual se deseja que seja dirimida, isto é o objeto da Mediação. Nesse email também deverá conter: documentos que amparem o objeto da MEDIAÇÃO e/ou o contrato e/ou a norma técnica e/ou o acordo verbal (áudio e/ou vídeo) e/ou o relato de 2 testemunhas que tenham presenciado o ato em que gerou a controvérsia e/ou qualquer outra evidência que ampare a pretensão (aquilo que se queira obter).

A partir daí, a Câmara de Arbitragem avaliará o material remetido e emitirá seu "Parecer", no sentido de ser possível o prosseguimento da Contratação ou, no caso contrário, elencando as razões pelas quais, não se pode prosseguir. Nesta última situação, a CAMEEPP pode solicitar mais elementos ou evidências que viabilizem a Contratação do Serviço.

A Avaliação e a conseqüente emissão do "Parecer", serão pautadas por diversas questões, dentre elas pode-se exemplificar: a consistência dos elementos apresentados para se chegar à SOLUÇÃO DO PROBLEMA, a capacidade dos profissionais cadastrados na Câmara para tratar da questão posta (formação técnica, experiência, capacidade legal, etc) e a maximização da chance de se chegar a um ACORDO.

Se o "Parecer" for favorável, o CONTRATANTE deverá efetuar o depósito do valor do serviço na conta corrente da CAMEEPP, conforme a tabela de preços disponibilizada no site e deverá enviar o comprovante e o arquivo do Parecer para o email camara.arbitragem@cameepp.com.br.

Importante observar na tabela de preço, o valor correto a ser pago (caso haja dúvida, pode usar o canal Fale Conosco do site para saná-las). Essa observação é porque existem valores diferenciados para aqueles que optarem por se tornar membros da CAMEEPP.

Para os membros, basta apenas indicar a sua identificação (pois todos os seus dados necessários já estarão cadastrados) e os dados da outra parte (tel., cel., email, rede social, ie., algum local para acessá-la virtualmente). Para os não membros, enviar os dados pessoais de contato, para que a CAMEEPP possa orientar em relação a lista dos dados necessários para o cadastro.



Para os membros, poderão existir outras formas de pagamento, que estarão indicadas na área do site, onde estarão contidos os seus dados de cadastro.

A partir do pagamento e do cadastro, será aberto no site, na aba inicial Processos/Mediação, o local onde estarão todos os documentos, áudios, parecer, recibo, comprovantes da solução e a quitação das partes.

a quitação será assinada por ambas as parte digitalmente, pelo mediador e por 2 testemunhas da CAMEEPP.

2.2 - DA CONCILIAÇÃO

Caso, após o período de MEDIAÇÃO, que terá no máximo 5 (cinco) dias corridos, a solução tenha que se estender durante um lapso de tempo mais longo, em virtude de: parcelamento das obrigações e/ou por ter que se fazer a "entrega da coisa" (termo jurídico) e/ou por ter sua conclusão condicionada a fatores externos, fora da competência e capacidade física ou legal das partes, como por exemplo: frete, uma certidão, um título de crédito depositado, uma baixa de um avalista, etc. , haverá a necessidade de abertura de uma Conciliação.

Essa Conciliação nada mais será que a descrição das condições de quitação, pela via formal, isto é, através de um contrato.

Caso as partes concordem, a MEDIAÇÃO será convolada em CONCILIAÇÃO, isto é, será encerrada a MEDIAÇÃO com o "de acordo formal das partes", e aberta a Conciliação.

Nesse caso, deverá ser efetuado o pagamento da CONCILIAÇÃO, conforme Tabela de Preço, em face da impossibilidade de se efetuar a quitação de forma imediata e da necessidade de compilação de um contrato. O recibo de pagamento deverá ser remetido por email e a CONCILIAÇÃO será aberta no site na área Processos/Conciliação.

Nesse contrato, que constará as condições da quitação, já estará contida a Cláusula Compromissória indicando que, em caso de não cumprimento, poderá se avançar para uma ARBITRAGEM.

Outra maneira de se chegar a uma CONCILIAÇÃO, se dá quando as partes optarem em proceder uma CONCILIAÇÃO antes da abertura da Arbitragem. Essa possibilidade pode ser tentada e, se exitosa, será compilado contrato nas mesmas condi-



ções descritas acima para a MEDIAÇÃO, isto é, já conterà a Cláusula Compromissória, no caso do não cumprimento da(s) obrigação (ões).

Para tanto, a parte CONTRATANTE deverá efetuar o depósito do valor da CONCILIAÇÃO na conta corrente da CAMEEPP ou por outro meio de pagamento (disponibilizado para aqueles que são membros).

Após essa ação, o CONTRATANTE deve remeter o recibo para o email da CAMEEPP (camara.arbitragem@cameepp.com.br), em conjunto com os documentos e demais elementos de prova, conforme já descrito no item 2.1.

A partir daí, será instaurada uma CONCILIAÇÃO. Se houver ACORDO, será emitido o Contrato conforme já relatado acima. Caso não haja ACORDO, a parte CONTRATANTE poderá optar por continuar o processo, e partir para um Processo Arbitral.

para o início da Arbitragem é obrigatório que, no Contrato onde houve o descumprimento, haja a Cláusula Compromissória indicando a CAMEEPP como Câmara de Arbitragem apontada para dirimir o litígio ou, ao menos, que o Contrato contenha uma Cláusula de Arbitragem genérica apontando para a Arbitragem. Nesse caso, a CAMEEPP avaliará a referida cláusula, no sentido de evitar nulidade. A CAMEEPP emitirá "Parecer" nesse segundo caso.

a CAMEEPP disponibiliza, no seu site, um modelo de Cláusula Compromissória e de Termo de Compromisso Arbitral, onde estão contidos todos os elementos mínimos requeridos por lei específica (a Lei de Arbitragem), no sentido de evitar a nulidade da Convenção de Arbitragem.

Aberta a ARBITRAGEM, a qualquer momento antes da marcação da AIJ (Audiência de Instrução e Julgamento), poderá ser efetuada a CONCILIAÇÃO, salvo se uma das partes se manifestar em contrário, no ato da Abertura. Caso a vontade das partes seja a de CONCILIAR e não a de prosseguir até a SENTENÇA ARBITRAL, os custos da Arbitragem não serão devolvidos, já que a Arbitragem será concluída através da emissão de Sentença Arbitral Homologatória do ACORDO.

a exceção do citado acima: se uma das partes ou ambas forem membros da CAMEEPP, a diferença de valores entre a CONCILIAÇÃO e a ARBITRAGEM, poderá ser compensada nas mensalidades ou na anualidade. Para tanto, esse crédito deve ser solicitado, formalmente, através do email da CAMEEPP. Após a aprovação do crédito, a CAMEEPP postará essa informação no arquivo de cadastro do membro da Câmara de Arbitragem.



O valor pago aos Árbitros não será devolvido, isto é, o crédito da diferença citada, é referente a taxa de serviço paga à CAMEEPP.

Cabe alertar que, para a Abertura da Arbitragem, é necessário que as partes obtenham o suporte de um advogado, que efetuará a postagem da Inicial (Requerimento) com todos os elementos probatórios, similarmente, como se dá no âmbito judicial.

no caso em que a(s) parte (s) opte(m) pela Assistência de outro profissional e este não seja advogado, será obrigatório que todos os Árbitros do Tribunal sejam advogados, no sentido de garantir o "Devido Processo Legal e a Ampla Defesa".

Todos os tipos de prova são aceitos, desde que respeitem o cronograma temporal dos ritos da CAMEEPP (sumário e ordinário) fixados para as ME (Micro Empresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte). Os documentos, que descrevem o fluxo desses ritos, estão disponíveis no site. Para as Arbitragens Ad Hoc ou Extraordinária, onde as partes e a Câmara definirão um rito específico, será aplicado o rito acordado entre as partes na Convenção de Arbitragem.

A tabela de preços padrão só é válida dentro dos ritos e tempos fixados pela CAMEEPP, os quais serão validados pelas partes, desde o início, na Convenção Arbitral.

Diferentes configurações das regras de Direito, Técnicas ou mesmo de escolha do idioma, serão tratadas caso a caso e a oferta de preços será adequada a cada necessidade e complexidade.

Reforçando o que já foi exposto acima, quando o litígio e/ou a divergência e/ou a falta de entendimento de interpretação, não seja de questões de Direito, mas questões técnicas de diversos setores, a CAMEEPP recomenda: além do advogado, a contratação de um especialista na área que se dará a discussão. Diferentemente das questões de Direito, essa contratação não é obrigatória.

2.3 DA ARBITRAGEM

A Arbitragem transcrita acima é um procedimento especial da CAMEEPP no sentido de reduzir os custos de transação.

A chegada à ARBITRAGEM por essa via, isto é (ie.), como passo final de uma MEDIAÇÃO e, de posterior CONCILIAÇÃO, é excepcional; só é aplicável e disponível para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.



Nesses casos, o rito aplicado para a Solução da Controvérsia é o rito sumário, conforme documento disponível no site da CAMEEPP.

O Processo Arbitral aberto diretamente pela vontade das partes, onde estas rejeitem os procedimentos de MEDIAÇÃO e CONCILIAÇÃO, só poderá ser tramitado seguindo o rito ordinário e, no caso das Arbitragens Ad Hoc (demais empresas ou as MEs e EPPs que optarem por rito próprio), estas terão propostas específicas, onde a Tabela de Preços não é aplicável.

O primeiro passo para iniciar a Arbitragem pelo rito ordinário é descrito a seguir:

- Remeter um email para a CAMEEPP (camara.arbitragem@cameepp.com.br) que contenha a inicial (na lei denominado requerimento) e todas as provas que estiverem disponíveis nesse momento.

- A inicial será avaliada pela CAMEEPP, assim como os demais documentos, e a partir do "Parecer" da CAMEEPP, indicando que a Cláusula Compromissória e os demais documentos estão "DE ACORDO", a CAMEEPP seguirá para o contato com a outra parte.

- Citada a outra parte e recebido o "DE ACORDO" desta, a CAMEEPP iniciará a escolha dos Árbitros e procederá como estará descrito neste Regulamento, no item referente aos Árbitros. (nesse ponto deverá ser efetuado o pagamento da Arbitragem conforme Tabela de Preços disponível no site da CAMEEPP. O comprovante desse pagamento deverá ser remetido através do email: camara.arbitragem@cameepp.com.br).

- O pagamento do valor referente aos Árbitros, só será efetuado após a escolha e aceitação dos mesmos e deverá ser efetuado conforme a Tabela de Preços disponível no site da CAMEEPP. Esse pagamento poderá ser efetuado através de depósito na conta corrente da CAMEEPP ou qualquer outra forma de pagamento ofertada pela CAMEEPP, que poderá ser acessada no referido site.

o aceite dos Árbitros é consolidado pelo o "DE ACORDO" das partes e o posterior aceite dos Árbitros junto a Câmara de Arbitragem.

- Recebido os comprovantes de pagamento, a CAMEEPP marcará a reunião para instituir o Tribunal Arbitral, que será assistida por: um representante da CAMEEPP, pelos Árbitros, pelas partes e/ou por seu representante legal, pelos Assistentes (se forem designados pelas partes e estejam registrados, anteriormente, junto a CAMEEPP).



- Na reunião (audiência inicial), todos os presentes já deverão ter assinado, previamente, o documento de confidencialidade, o Termo de Compromisso Arbitral que, em conjunto com a Cláusula Compromissória, passam a constituir a Convenção de Arbitragem. (no caso específico dos Árbitros, o Código de Conduta da CAMEEPP, também deverá estar assinado previamente).

- A reunião se fará por meio digital e haverá a leitura da Convenção de Arbitragem. Havendo alguma ressalva, essa será registrada em Ata e passará a ser anexo do Termo de Compromisso. Essa reunião também é a última oportunidade para os Árbitros se declararem impedidos ou suspeitos.

a omissão e o silêncio dos Árbitros em se declararem suspeitos e/ou impedidos, implicará em penalidades futuras, caso uma das partes, após a abertura da Arbitragem, aleguem suspeição ou impedimento de algum Árbitro e que esta alegação seja aceita pela Câmara de Arbitragem.

no caso da suspeição, o Árbitro será substituído, e o substituto assumirá a partir da data da notificação da parte. Essa substituição se dará por Árbitro suplente ou por novo Árbitro que tenha anuência das partes e da Câmara de Arbitragem.

no caso de impedimento, o processo será extinto sem julgamento de mérito, isto é, o processo arbitral retornará ao seu início.

no caso de suspeição, o Árbitro suspeito receberá o pagamento proporcional, até o ponto da notificação.

no caso de impedimento, o Árbitro impedido não receberá pagamento de nenhuma quantia, já que a nulidade remeterá o processo para o início.

tanto a suspeição e o impedimento, desde que comprovados, são motivos para que o Árbitro seja removido do cadastro da CAMEEPP.

no caso da suspeição, os prazos podem ser mantidos.

no caso do impedimento, o prazo será repactuado, e será efetuada nova Convenção Arbitral.

outros casos de afastamento de Árbitros durante o processo (por falecimento, por motivo de saúde, por razão pessoal, etc) seguirão o mesmo trâmite do afastamento da suspeição, ie., o Árbitro será substituído.

Após a conclusão da reunião de abertura com a ratificação da Convenção de Arbitragem, será aberto o cadastro do Processo Arbitral no site.

Com exceção dos Processos Ad Hoc, os prazos são padrões e já estão previamente fixados e transcorrerão conforme os fluxos para os ritos sumário ou ordinário, que estão disponíveis no site.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 DO RITO SUMÁRIO

O rito sumário é aquele onde tenha ocorrido uma das seguintes condições:

- quando a abertura do processo arbitral seja uma continuação de um processo de mediação e/ou conciliação anteriormente tratado pela CAMEEPP, isto é, onde a mediação tenha gerado uma conciliação através de um contrato entre as partes, onde este já conterà a cláusula compromissória apontando a CAMEEPP como o foro pertinente para tratar eventuais descumprimentos ou divergências.

- quando a análise da CAMEEPP, que precede abertura do processo arbitral, tenha identificado razões que permitam, de forma análoga à judicial, a antecipação da lide: questões factuais concretas ou meramente de cálculo técnico que não requerem julgamento, mas apenas constatação;

* quando houver a observância IAC (a Câmara não julgará o mérito e remeterá a questão para a via judicial).

- nos casos de IRDRs (a Câmara julgará o mérito conforme a linha adotada pela via judicial, salvo, declarado em contrário, na Convenção de Arbitragem).

- nos casos de Súmulas Vinculantes dos Tribunais (a Câmara julgará o mérito conforme a linha adotada pela via judicial, salvo declarado em contrário, na Convenção de Arbitragem).

Nos casos citados acima onde houveram as ressalvas na Convenção de Arbitragem, esses processos seguirão o rito AD HOC e não mais o rito sumário.

O rito sumário será presidido por um dos árbitros do quadro permanente da Câmara de Arbitragem e será escolhido pelas partes, desde que o Acordo se estabeleça no prazo fixado por esse Regulamento, que é de 7 (sete) dias corridos.

Esse prazo passa a ser contado, a partir da data de envio da lista pela CAMEEPP. Essa lista conterá o nome dos Árbitros disponíveis e capacitados da CAMEEPP e que estejam aptos para atuar no julgamento e na avaliação dos pedidos específicos do processo.

Esgotado o prazo para a escolha do Árbitro, a Câmara de Arbitragem indicará um dos Árbitros da lista e procederá a abertura do processo. O processo transcorrerá segundo a lógica processual do Código de Processo Civil (CPC). Alguns trâmites processuais do CPC serão acelerados, em face a celeridade do processo arbitral. Como exemplo, pode-se citar: as fixações de prazos, recursos (na Arbitragem só é cabível Embargos de Declaração), os tempos de constituição de provas e o local de constituição, o procedimento das audiências, a simplificação dos meios de citação, onde as regras serão adequadas à Arbitragem, os prazos de emissão da sentença, os prazos de cumprimento de sentença, o prazo recursal e outros que podem ser identificados no documento disponível no site (Rito Sumário detalhado).

Como já declarado acima, qualquer desvio do rito sumário detalhado, automaticamente, se remeterá o processo ou para o rito ordinário ou para um rito ad hoc (extraordinário). No caso de rito extraordinário, deverá ser pactuada nova Convenção Arbitral, onde estarão descritas nesse documento (rito ad hoc), todas as especificidades do caso concreto, conforme acordado entre as partes e a CAMEEPP.

3.2 DO RITO ORDINÁRIO

O rito ordinário é aquele onde as partes já convencionaram, em contrato previamente assinado, que as disputas referentes ao contrato, se dariam no âmbito da arbitragem, no caso específico, na CAMEEPP, e que não houve participação destas partes, nem através de mediação e tampouco conciliação anteriores. Isto é, quando a parte interessada, em discutir as divergências contratuais, optou por iniciar a discussão da controvérsia, a partir de uma Arbitragem.

O rito ordinário também se aplica para as partes que, apesar de não terem nenhum documento apontando a resolução de suas divergências para a Arbitragem, optem, no momento da divergência, por escolher essa via e, especificamente, a CAMEEPP, para dirimir suas divergências e chegarem a uma Solução. Nesse caso, será assinado um TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL, onde estará a manifestação espontânea da vontade das partes em abrir uma Arbitragem.



O rito processual ordinário é semelhante ao rito sumário. O que os diferencia, é o tempo de tratamento das questões, em face da maior ou menor complexidade das questões tratadas. A razão da CAMEEPP diferenciar os ritos, é por terem ou não sido tratadas as questões pela CAMEEPP, anteriormente, via Mediação ou Conciliação.

O entendimento é que, se a CAMEEPP já vinha trabalhando, anteriormente, no caso concreto, buscando sanar as divergências antes, a complexidade desse caso passa a ser menor, permitindo que a CAMEEPP possa tratar a questão de forma mais célere. (Rito Sumário).

Não é vedado à Micro Empresa optar pelo rito ordinário, mas não foi indicado na tabela de preços essa possibilidade, em face dos custos serem mais elevados. Nesse caso, os valores que seriam aplicados, seriam os mesmos aplicados para as Empresas de Pequeno Porte.

No caso em que a empresa não aceite os trâmites procedimentais padrões, tanto do rito sumário quanto do rito ordinário, existe a possibilidade da empresa optar pela forma de uma Arbitragem Ad Hoc (criada para a finalidade específica da empresa).

Nesse caso, as condições de preço desse procedimento, serão apresentadas por proposta efetuada a parte, que será adequada a necessidade específica da parte ou das partes.

3.3 DO RITO AD HOC OU EXTRAORDINÁRIO

O rito e as condições desse procedimento específico deverão ser acordados entre as partes e a CAMEEPP. Os valores do procedimento serão apresentados em proposta técnica e financeira específica para o caso concreto apresentado.

3.4 PROCEDIMENTOS OUTROS

No caso em que uma das partes entenda ser necessário medidas cautelares para a preservação do Direito, este procedimento, para os casos do Rito Sumário e Ordinário, será efetuado antes da Abertura do Processo Arbitral. Quanto ao Procedimento Ad Hoc, respeitará o que for acordado entre as partes e a CAMEEPP.

No caso de necessidade de Carta Arbitral, durante os Procedimentos Sumário e Ordinário, esse procedimento será suspenso, e será o processo convertido para o Procedimento Ad Hoc, com as eventuais diferenças de prazo e/ou custos repactuadas e estabelecida uma nova Convenção Arbitral.



No caso de provas não documentais como: perícias, audição de testemunhas e outras, essas se darão nos prazos fixados nos dois ritos padrões (Sumário e Ordinário), conforme documento específico disponível no site.

Caso as partes entendam ser essencial a extrapolação dos prazos padrões dos ritos sumário e ordinário, para garantir a sua Ampla Defesa, o rito será convertido em Ad Hoc, com as eventuais diferenças de prazo e/ou custos repactuadas.

A Câmara de Arbitragem terá 7 (sete) dias corridos para apresentar os novos custos e prazos, em proposta apartada e, a parte requerente, terá outros 7 (sete) dias corridos para efetuar o pagamento da diferença de custos, isto é, entre o já pago e o novo valor. Caso não seja efetuado o pagamento, a suspensão do processo cessará no dia subsequente e o rito originário seguirá conforme o fluxo padrão.

No caso de Atas Notariais, Certidões ou outros documentos comprobatórios que não estavam disponíveis antes, ou da Inicial ou da Contestação/Reconvenção ou da Réplica, e que sejam necessários ao processo, esses podem ser carregados no processo, até o despacho de saneamento do Presidente do Tribunal Arbitral, conforme prazo fixado nos ritos sumário e ordinário. O processo só será suspenso, nos casos em que o prazo para a obtenção desses documentos, exceda o período de tempo entre a postagem da Contestação ou Reconvenção e o despacho de saneamento citado acima.

Caso o processo seja suspenso, deverá ocorrer um aditivo na Convenção de Arbitragem, fixando o prazo do encerramento da suspensão e, por consequência, a retomada dos prazos padrões dos fluxos do rito sumário ou ordinário. E por extrapolação, a data final do Processo Arbitral.

4. DOS ÁRBITROS

4.1 DO CADASTRO

Os Árbitros estarão divididos em 4 categorias: permanentes, convidados, ad hoc e postulantes. Todos os Árbitros deverão preencher o cadastro no site da CAMEEPP. O acesso será fornecido conforme o enquadramento de cada Árbitro nas categorias citadas acima.

Os Árbitros PERMANENTES são aqueles que já foram aprovados pela CAMEEPP e que estão com todos os documentos do cadastro em ordem.

Os Árbitros CONVIDADOS são aqueles indicados pelas partes ou por seus advogados e que deverão ser aprovados pela CAMEEPP.



Para tanto, estes Árbitros deverão preencher o cadastro, fornecendo os dados requeridos pela CAMEEPP. Os aprovados, deverão, na sequência, assinar todos os documentos: Declaração de Conhecimento do Regulamento, do Código de Conduta, Declaração do Conhecimento das imposições legais fixadas na Constituição e no Código Civil no que tange as obrigações de um juiz togado. Apenas como exemplo cita-se os mais importantes: respeito ao Devido Processo Legal (no caso da Arbitragem, o respeito aos ritos processuais arbitrais), a Ampla Defesa e Contraditório, a imparcialidade e a impessoalidade, que obrigam a auto declaração de suspeição ou impedimento e, por fim, o dever moral de ter conduta ética e moral em sociedade. E, na Arbitragem, de forma mais intensa e rígida, o dever de manter o sigilo total do que é tratado no âmbito arbitral e, por extrapolação, a observância da Lei de Geral de Proteção de Dados, onde o sigilo das partes e, dos dados das partes, se torna o ponto fundamental da conduta do Árbitro.

A CAMEEPP disponibilizará no site, na área de documentos e legislação, um conteúdo amplo sobre os aspectos mais importantes que devem ser observados, não só pelos Árbitros, mas por todos os que participarem ou tiverem acesso ao Processo.

A inconsistência ou a falta de documentos requeridos e assinados no cadastro, implica na impossibilidade de um Árbitro ser indicado para uma Arbitragem.

Os Árbitros indicados para uma Arbitragem AD HOC, deverão preencher os documentos da mesma forma que os Árbitros CONVIDADOS. Caso estes Árbitros desejem postular uma vaga no quadro permanente, estes deverão observar a Tabela de Preços da CAMEEPP, para ver se estes são viáveis para remunerá-los.

Qualquer pessoa que tenha experiência, formação profissional, formação acadêmica ou prática em algum setor econômico da sociedade, pode ser Árbitro POSTULANTE. Para tal, deve cadastrar seus dados no site da CAMEEPP, para que a mesma avalie a necessidade e a possibilidade de incluir um Árbitro POSTULANTE, ao seu quadro PERMANENTE.

O Árbitro PERMANENTE que presidirá uma Arbitragem Ad Hoc, será remunerado pelos mesmos valores dos acertados para os Árbitros Ad Hoc, no sentido de preservar a isonomia dos Árbitros na formação do Tribunal Arbitral.

4.2 NO RITO SUMÁRIO



O Árbitro que presidirá o Rito Sumário será, obrigatoriamente, um Árbitro PERMANENTE. As partes receberão da Câmara de Arbitragem, a lista de Árbitros que estão aptos para conduzir o Procedimento. As partes terão 7 (sete) dias corridos para escolher suas preferências. Havendo coincidência de indicações de um mesmo Árbitro pelas partes, este será indicado pela CAMEEPP, como o Árbitro do caso concreto.

Se houver mais de uma coincidência a CAMEEPP definirá o Árbitro. Caso uma das partes não remeta as suas indicações, a CAMEEPP só indicará os Árbitros indicados pela parte que atendeu o prazo fixado. Se as duas partes não indicarem o Árbitro no prazo fixado, a CAMEEPP indicará o Árbitro.

4.2 NO RITO ORDINÁRIO

Nesse rito haverá a indicação de três Árbitros. Um de cada parte, que deverão atender aos requisitos do Cadastro e que deverão ser aprovados pela CAMEEPP (caso não estejam na lista de Árbitros PERMANENTES).

O Árbitro que presidirá a Arbitragem deverá ser PERMANENTE e ser Advogado com OAB ativa. O procedimento para a escolha do Árbitro PERMANENTE seguirá o mesmo trâmite da escolha do Árbitro do rito sumário.

o presidente do Tribunal Arbitral, sempre será um (a) advogado (a) com a OAB ativa, em todos os casos.

4.3 NO RITO AD HOC

Os procedimentos serão discutidos e aprovados caso a caso. Mas ressalva-se apenas que, é obrigatório o Cadastro dos Árbitros, segundo as regras já descritas anteriormente.

4.4 DO PAGAMENTO DOS ÁRBITROS

O pagamento dos Árbitros será efetuado ao final da Arbitragem, isto é, caso não haja Embargos de Declaração (ED), os Árbitros serão pagos em 10 (dez) dias corridos, após a emissão da SENTENÇA ARBITRAL transitada em julgado. Caso tenha ED, e que este não seja deferido, a 10 (dez) dias corridos do indeferimento. Se o ED for deferido, a 10 (dez) dias da SENTENÇA ARBITRAL corrigida.

Os ED devem ser julgados em 7 (sete) dias corridos e, caso deferido, a SENTENÇA ARBITRAL deve ser corrigida em 7 (sete) dias corridos.



O valor pago pela CAMEEPP aos Árbitros será o equivalente a 90 % do valor recebido pela CAMEEPP e definido na Tabela de Preços (esse desconto de 10 % (dez por cento) é efetuado para que a CAMEEPP possa arcar com custos administrativos, seguros e contingências).

No caso de alegações de suspeição (deve ser alegada antes da constituição do Tribunal Arbitral), no caso de força maior, no caso de ausência do Árbitro por razões justificáveis (enfermidade, problemas particulares graves, etc.), serão indicados, dentro do quadro permanente da CAMEEPP, outros Árbitros aptos a seguir com o processo arbitral.

As partes terão um prazo fixado pelo Presidente do Tribunal para a escolha de um dos nomes da lista (a lógica da escolha está descrita nesse Regulamento em outra parte) e, caso não o façam no prazo, a Câmara de Arbitragem indicará o nome que seguirá o processo arbitral a partir do ponto que ele foi suspenso.

A remuneração do Árbitro, que não pode prosseguir, será proporcional ao ponto em que ele se retirou e o percentual pago estará explicitado no fluxo dos ritos sumário e ordinário. Se o rito for Ad Hoc, será definido no rito específico criado para a situação específica. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos do registro de afastamento no processo arbitral.

A remuneração do Árbitro substituto será, da mesma forma proporcional, e será a diferença entre o que foi pago ao Árbitro anterior e o total que deveria ser pago, caso o Árbitro, originariamente escolhido, chegasse ao final do processo arbitral.

Os Árbitros que constituírem a Sentença Arbitral serão pagos conforme os prazos já descritos em outra parte do Regulamento, desde que já tenham assinado a Sentença Arbitral. Caso algum Árbitro se recuse a assinar a Sentença Arbitral, o Processo retornará ao fim da AIJ (Audiência de Instrução e Julgamento) e o Árbitro que abandonou o processo será pago até a AIJ. O substituto será pago desse ponto para a frente.

5.0 DOS CONCILIADORES

Os Conciliadores serão, na medida do possível, escolhidos dentro do quadro de Árbitros PERMANENTES.

A escolha terá por base a adequação do perfil do profissional que tenha as melhores capacidades técnicas para a SOLUÇÃO do caso concreto.



O Conciliador será pago a 10 (dez) dias corridos da emissão do Contrato de Conciliação. Desde que o Contrato esteja assinado.

O valor pago pela CAMEEPP aos Conciliadores, será o de 90 % do valor recebido pela CAMEEPP (esse desconto é efetuado para que a CAMEEPP possa arcar com custos administrativos, seguros e contingências).

6.0 DOS MEDIADORES

Os Mediadores serão, na medida do possível, escolhidos dentro do quadro de Árbitros PERMANENTES.

A escolha se dará na adequação do perfil do profissional que tenha as melhores capacidades técnicas para a SOLUÇÃO do caso concreto.

O Mediador será pago a 10 (dez) dias corridos da emissão da Quitação emitida pela CAMEEPP. A quitação da CAMEEPP será efetuada em no máximo 3 (três) dias, a partir da postagem das provas do pagamento ou do cumprimento da obrigação definida pelo Mediador. Além das provas, deverá ser postado no site da CAMEEPP, a quitação assinada pelo Mediador e pelo Credor contendo um breve relato do objeto da mediação e a forma de como ela foi quitada. O Mediador deverá postar os documentos no site da CAMEEPP.

O valor pago pela CAMEEPP aos Mediadores, será o de 90 % do valor recebido pela CAMEEPP (esse desconto é efetuado para que a CAMEEPP possa arcar com custos administrativos, seguros e contingências).

7.0 DOS MEMBROS/CONTRATANTES

Todos os membros e contratantes devem se cadastrar na Área do site reservada para essa finalidade. Nesse cadastro constará os dados básicos da empresa que devem sempre ser confirmados em cada contratação. Dentre os dados básicos cita-se os mais importantes: Contrato Social e última alteração ou Estatuto Social e última Ata da Assembleia, Procuração dando poderes para seus representantes atuarem no âmbito da arbitragem ou poder correlato a este, dados de contato completos com indicação de quem representará a empresa na CAMEEPP.

mensalidade ou anuidade de membros não é considerada contratação propriamente dita e não terá necessidade de revisar dados. Isto é, depois do primeiro cadastro, só deve ser revisada no caso de contratação de algum serviço.



8. DOS CUSTOS PROCESSUAIS CAMEEPP E HONORÁRIOS DE ADVOGADOS (SOMENTE NO CASO DA ARBITRAGEM)

8.1 CUSTOS CAMEEPP

Os valores referentes aos procedimentos para as Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estão expressos nas Tabelas de Preços do Site. Os valores expressos nas tabelas são referentes ao Nível de Complexidade 01. Para obter os demais valores, isto é, para os casos de Níveis de Complexidade mais alto, basta multiplicar pelo fator que está fixado logo abaixo das Tabelas. Logo, as Tabelas foram construídas baseadas no fator 01.

Os valores para as demais empresas, no que tange as Arbitragens, serão analisados caso a caso e, após acordado o rito e as regras procedimentais, a proposta será emitida.

As empresas que optarem por ser membros, podem escolher o pagamento mensal ou anual.

Os membros terão (durante períodos sucessivos de 12 meses, contados a partir da data de inscrição), desconto de 50 % em todas as Mediações e em todas as Conciliações contratadas.

Os membros podem cancelar a inscrição sem custos, quando lhes convier, desde que já tenha passado 01 (ano) da última contratação. Caso contrário, o cancelamento da inscrição acarretará na cobrança dos meses que faltarem para se completar o período de aniversário da inscrição. Isto é, se a última contratação foi efetuada no mês 05 (cinco) do aniversário, serão devidos mais 7 (sete) mensalidades.

Os membros que optarem pela opção de pagar anualmente, podem cancelar a inscrição a qualquer tempo.

8.2 HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS

Os honorários dos advogados das partes devem ser pagos pelos CONTRATANTES diretamente aos advogados, conforme acordado entre as partes, já que não haverá sucumbência.*

* salvo em casos de litigância de má fé (onde não será tolerada pelos Árbitros, especialmente, a procrastinação do processo arbitral para retardar sua conclusão).



Nesse caso, os Árbitros aplicarão o valor dos Honorários da outra parte, como penalidade, mas limitada ao valor fixado pela OAB-RJ, para a remuneração de advocacia mensal. (multiplicada por 1 a 6 meses, a critério do Presidente do Tribunal Arbitral).

Caso os Árbitros não disponham da informação desse valor de honorários, poderão aplicar as penalidades do CPC vinculadas ao valor da causa.

a decisão da aplicação da penalidade deverá, obrigatoriamente, ter a unanimidade dos Árbitros.

Esse Regulamento foi elaborado no sentido de permitir a visibilidade dos custos do Processo Arbitral, da Conciliação e da Mediação, já desde o início, isto é, os valores a pagar já serão conhecidos desde a Instituição do Tribunal Arbitral, salvo os casos de exceção, que devem ser aprovados unanimemente pelos Árbitros e pela Câmara de Arbitragem.

Esse Regulamento foi elaborado no sentido de minimizar os custos de transação e viabilizar a participação das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte nos Processos de uma Câmara de Arbitragem.

Os tempos dos Processos de Resolução de Conflitos foram otimizados ao máximo possível, mas sem comprometer o processo de convicção que os Árbitros precisam atingir antes da emissão de seus votos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse Regulamento será revisado todas as vezes em que o aprendizado do dia a dia provar que existem melhores práticas e todas as vezes que cada participante do processo arbitral identificar que existem melhorias a fazer ou que sejam necessárias adaptações em virtude da dinâmica da realidade.

Competirá às partes a escolha de regras ou a lei aplicável ao mérito da controvérsia, o idioma da arbitragem e a autorização ou não para que os árbitros julguem por equidade. Não havendo previsão ou consenso a respeito, competirá a Câmara de Arbitragem, indicar as regras ou a lei aplicável, que julgue apropriadas, bem como o idioma.

Caso as partes escolham regras fora do padrão da Câmara, o processo arbitral não seguirá o rito sumário ou ordinário, e a Tabela de Preço não será observada, havendo necessidade de elaboração de proposta, que se dará após a definição das



regras e ritos a serem utilizados. A arbitragem seguirá o rito Ad Hoc para a situação do caso concreto.

Caberá a Câmara de Arbitragem interpretar e aplicar o presente Regulamento aos casos específicos, inclusive em possíveis lacunas existentes, desde que estejam contidas dentro de seus poderes e obrigações estabelecidas na lei.

As dúvidas e as lacunas decorrentes da aplicação deste Regulamento, antes de constituído o Tribunal Arbitral, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Câmara de Arbitragem (camera.arbitragem@cameepp.com.br).

Os prazos serão contados em dias corridos e, se essa contagem incidir em feriado ou fim de semana, o prazo se encerrará no primeiro dia útil subsequente. A contagem se dará sempre no dia subsequente ao ato (recebimento do correio eletrônico, da audiência digital ou de qualquer outro ato que seja necessário no processo, desde que este tenha possibilidade de ser efetuado digitalmente e que seja comprovado através da sua postagem).

No caso da inépcia da inicial (não conformidade da mesma conforme o regramento do Código Civil), será solicitado pela Câmara a correção da inicial. Nesse caso não haverá preempção. A única exigência da Câmara é que a correção se dê dentro do intervalo temporal fixado para o ato.

Todos os atos do rito judicial serão respeitados, com exceção daqueles que não cabem no âmbito da arbitragem e que estão suportados por lei ou pela doutrina. Os recursos (exceto os Embargos de Declaração), os diversos graus de jurisdição e outros mais, fixados em lei, não estarão contidos no rito da arbitragem.

Além disso, nos casos de intervenções de terceiros, essas só serão aceitas se provierem das partes, em face do sigilo.

Os terceiros trazidos ao processo arbitral, assim como os demais participantes do processo, também terão que assinar todos os termos de confidencialidade requeridos e estarão submetidos a Convenção da Arbitragem e ao Regulamento da Câmara de Arbitragem. Portanto, também deverão assinar documentos atestando o seu conhecimento das regras do processo arbitral, as quais serão submetidos e obrigados a respeitar.



Todas as provas serão aceitas no processo arbitral, no sentido de respeitar aos ditames Constitucionais. A única exigência é que essas sejam constituídas no decorrer da Arbitragem, e seguindo o rito estabelecido pela Câmara de Arbitragem (CAMEEPP) ou estabelecido por Convenção de Arbitragem específica.

As custas dos procedimentos externos deverão ser pagas pelas partes e não serão aceitas a inclusão das custas ao processo.

O que a parte deverá anexar ao processo por postagem digital, é o resultado do ato externo, desde que os prazos fixados pela Câmara de Arbitragem sejam respeitados.

A Câmara de Arbitragem designará um advogado para a defesa da parte que deu causa à Revelia e os custos serão apresentados a parte que deseja prosseguir com o procedimento arbitral. Esses custos não devem exceder aos custos fixados para Honorários Advocatícios (Tabela pela OAB) para a remuneração da advocacia mensal ou de partido, e tendo como mês-base, o mês em que a revelia for constatada e declarada.

A sentença arbitral conterá, necessariamente, o que é fixado como regra no CPC (Código de Processo Civil) e a LINDB (Lei de Introdução ao Direito brasileiro):

- a) relatório com o nome das partes e resumo do litígio;
- b) os fundamentos da decisão, que disporá quanto às questões de fato e de direito, com esclarecimento, quando for o caso, de ter sido proferida por equidade;
- c) o dispositivo com todas as suas especificações e prazo para cumprimento da sentença, se for o caso;

E demais exigências da lei.

Se durante o procedimento arbitral, as partes chegarem a um acordo, o Tribunal proferirá uma Sentença Arbitral Homologatória do Acordo.

A Sentença Arbitral já transitada em julgado terá as assinaturas dos Árbitros que compuseram o Tribunal Arbitral e estará disponível no dia subsequente de sua consolidação jurídica, isto é, um dia após a "a coisa julgada arbitral" se estabilizar, isto é, quando não houver mais recurso.

Nos casos em que a Sentença Arbitral não seja cumprida pelas vias extrajudiciais e, desta forma, seja necessária a abertura de um Processo de Execução nos Tribunais de



Justiça, o Exequente (aquele que pleiteará a Execução da Sentença Arbitral na Justiça) deve solicitar à Câmara de Arbitragem, a Sentença Arbitral Certificada.

Essa certificação se dará pela emissão da Sentença Arbitral assinada pela Câmara de Arbitragem, isto é, pela Pessoa Jurídica.

Esse procedimento é para garantir que todas as Sentenças anexadas ao processo de execução sejam verídicas e que tenham seguido todo o trâmite arbitral, evitando fraudes e falsificações.

Por fim, a Câmara de Arbitragem CAMEEPP informa que todos os áudios e vídeos dos contatos procedimentais entre a Câmara e as partes, fazem parte do processo arbitral.

Todos os contatos entre os advogados das partes e os Árbitros/Câmara de Arbitragem devem ser efetuados formalmente, isto é, por escrito, através do correio eletrônico oficial da Câmara, que terá o seguinte formato de endereçamento: CAMEEPP (camara.arbitragem@cameepp.com.br) O email para o contato formal com os Árbitros terá o seguinte formato de endereçamento: primeiro nome do Árbitro.último nome do Árbitro@cameepp.com.br.

O objetivo maior dessa Câmara de Arbitragem é proporcionar a melhor equipe de profissionais para cada caso, pelo menor valor que seja interessante para todos.

O objetivo maior é chegar a decisões de consenso que ajudem as empresas avançarem e que contribua com o crescimento de todos e por consequência do ambiente de negócios.